



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.204, DE 30 DE JULHO DE 2002 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL ENFITÊUTICO A ANA CLAUDIA PEREIRA FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a conceder título de enfiteuse de um terreno situado na zona urbana da cidade, situado na quadra 101, lote 06, setor 5 do Cadastro Imobiliário Urbano, a Ana Claudia Pereira Figueiredo.

Parágrafo Único - O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

FRENTE: com uma rua sem denominação onde mede 10,00m;

FUNDOS: com terreno do Município onde mede 10,00m;

DIREITA: com terreno do Município onde mede 13,00m;

ESQUERDA: com terreno do Município onde mede 13,00m;

SUPERFÍCIE: 130,00m².

Art. 2º - A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes encargos:

I. Erigir prédio residencial no terreno num prazo não superior a 18 (dezoito) meses, contados da data de outorga do título enfiteutico de doação.

II. Adimplir em prazo não superior a 01 (um) ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel.

III. Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, exceto por sucessão “causa mortis”.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 3º - A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JULHO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

José Leopoldo Fanfa Castilhos
Secretário Municipal da Administração, interino
pggp/pggp